



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

_____/_____/2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 773, DE 2017

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR DEPUTADO JOSÉ GUIMARÃES	PARTIDO PT	UF CE	PÁGINA 01/01
----------------------------------	---------------	----------	-----------------

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória 773/2017 a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com situação fiscal comprometida em 31 de dezembro de 2016, caracterizada na forma do Regulamento, autorizados a corrigir, até 31 de dezembro de 2017, as diferenças entre a receita e a despesa previstas e as efetivamente realizadas, que resultem no não atendimento da aplicação do percentual mínimo obrigatório em manutenção e desenvolvimento do ensino público de que trata o caput do art. 69 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que as referidas diferenças advenham dos recursos recebidos em decorrência da Lei nº13.254, de 13 de janeiro de 2016.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A MP autoriza estados, Distrito Federal e municípios que não cumpriram o limite constitucional de gastos com educação no ano passado a compensarem a diferença até o final deste ano, desde que os recursos compensatórios venham da Lei de Repatriação de Ativos (Lei 13.254/16).

Apesar de tratar dos dois tipos de entes federados, o foco da MP 773 são os municípios, onde o problema do não cumprimento do limite de, no mínimo, 25% da receita de impostos e transferências constitucionais, foi detectado.

Os municípios alegam que a parcela da repatriação referente às multas, a eles destinada por meio da MPV 753, só chegou às prefeituras no dia 30 de dezembro, após as 17 horas. Com o feriado bancário de final de ano, os municípios não tiveram tempo hábil para aplicar essa receita extra antes do encerramento do exercício fiscal, de modo a ficar dentro do limite constitucional.

A edição da MP vai evitar que os prefeitos que deixaram o cargo em 2016 ou que foram reeleitos sejam enquadrados pelos tribunais de contas por destinarem às escolas públicas recursos inferiores ao que determina a Constituição.

CD/17499.15921-27

Todavia, não se pode permitir que a medida seja aplicada indistintamente, de modo que o ente em condições financeiras e fiscais equilibradas que não cumpriu regularmente o limite de aplicação de recursos em educação, em detrimento de outros gastos, tenha uma segunda chance para atendimento do piso constitucional, por meio da utilização das receitas extraordinárias do Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT).

Assim, de forma a não se incentivar o descumprimento arbitrário da regra constitucional, propõe-se que se exija a comprovação das dificuldades fiscais do ente, nos termos do Regulamento, a fim de autorizá-lo a utilizar as receitas do RERCT para regularização de suas contas.

____ / ____ / ____
DATA

ASSINATURA

CD/17499.15921-27